



M. E. C. — I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

P.2

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Univ. Nacional do Probatto

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO INDUSTRIAL A PROPOSITO
DO PLANO DA UNIVERSIDADE DO TRABALHO

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO INDUSTRIAL A PROPOSITO
DO PLANO DA UNIVERSIDADE DO TRABALHO

Problemas de mão de obra na indústria em geral

- 1 - Na indústria a maior parte dos operários trabalha nos processos de extração de matérias primas, no seu beneficiamento, no seu transporte para os centros de transformação, na sua transformação em bens de consumo, no seu transporte para os pontos de distribuição, na extração de combustível e na produção de energia elétrica, e em trabalhos auxiliares.
Um grupo menor se dedica à fabricação de ferramentas, de máquinas ou peças de máquinas e de motores e outros equipamentos destinados à produção de bens de consumo, de energia e de transportes.
Um grupo ainda menor se dedica aos reparos das máquinas, dos motores e dos equipamentos.
- 2 - Os operários que operam máquinas e ferramentas como os que constroem e consertam se repartem entre não qualificados, semi-qualificados e qualificados e mestres.
- 3 - Nos países de alto desenvolvimento industrial os não qualificados e os semi-qualificados, salvo exceções limitadas, devem ter concluído um curso primário e o adexramento nas operações do trabalho, feito no próprio emprêgo.
- 4 - Dos operários qualificados se exige, além da escolaridade primária, uma formação especial onde são ministrados conhecimentos de ciências aplicadas e as técnicas manuais de execução do trabalho.
- 5 - A quase totalidade de operários que operam máquinas e ferramentas é composta de não qualificados e semi-qualificados, com exceção de alguns tipos de indústria de que são exemplos bem típicos a de fabricação de móveis e as indústrias gráficas que usam elevada porcentagem de operários qualificados.
- 6 - As indústrias de fabricação de máquinas, de motores, de ferramentas e de equipamentos utilizam porcentagem ponderável de operários qualificados, salvo os casos de fabricação em série

em que avulta ponderável porcentagem de semi-qualificados.

- 7 - As oficinas de manutenção de máquinas e de motores empregam e levada porcentagem de operários qualificados.
- 8 - A distribuição de operários do ponto de vista estatístico, to mada a indústria em globo é a seguinte:

Operários não qualificados
e semi-qualificados
(74%)

Braçais - 21%
Operadores de máquinas - 26%
Semi-qualificados - 27%

Operários qualificados
(20%)

Artífices de todos os tipos

Pessoal técnico e administr
trativo de supervisão e
contrôle (6%)

Administradores
Técnicos
Mestres

- 9 - Do exposto acima e resumido o que foi dito constata-se que mais de 70% dos operários da indústria realiza a sua formação primeira através a frequência a uma escola elementar de longa duração (cinco, seis e sete anos, na maioria dos países industriais) e completa a sua formação através um período de aprendizagem de duração reduzida no próprio emprêgo.
- 10 - Nos países industrializados os operários qualificados realizam a sua formação por um dos seguintes caminhos:
- a) escola primária completa, de longa duração, seguida de um período, também longo, de aprendizagem do ofício no próprio emprêgo. Esta é a fonte mais abundante de formação de oficiais de ofício em todos os países industriais;
 - b) escola primária de longa duração, seguida de um período, também longo, de aprendizagem do ofício no próprio emprêgo, completado com a frequência de oito horas por semana a uma escola profissional para integração da prática com conhecimentos tecnológicos teóricos.
- Esta fórmula revela tendência à expansão em países industrialmente desenvolvidos;

c) escola primária de longa duração e frequência posterior a uma escola profissional de tempo integral, de grau médio de quatro ou mais anos de duração.

A formação de operários qualificados em escola profissional é a mais dispendiosa e produz uma parcela relativamente reduzida de profissionais em todos os países industriais.

- 11 - Os mestres são promovidos dos grupos de operários acima analisados em razão da confiança que merecem do patrão, das suas qualidades de chefia, da sua experiência no trabalho. Alguns deles recebem cursos rápidos de aperfeiçoamento.

A formação de mão de obra industrial no Brasil

- 12 - No Brasil a maioria dos jovens que ingressa na indústria, em ocupações não qualificadas ou qualificadas, o faz após dois anos, em média, de escolaridade elementar de horário reduzido. Nessa reduzida escolaridade elementar reside o ponto crucial do caso brasileiro.
- 13 - O treinamento prático de operários não qualificados e semi-qualificados é feito entre nós inteiramente no próprio emprego.
- 14 - A formação de operários qualificados é talvez em 98% feita também no próprio emprego. A situação é aqui bem mais grave, dada a limitada escolaridade prévia dos aprendizes e a dificuldade muito maior de formação técnico-prática desse tipo de trabalhador. Sendo ainda nova e em fase de formação a indústria brasileira carece de suficiente tradição para oferecer condições ricas para esse treinamento. Outro fator de agravamento reside na velocidade do crescimento industrial a gerar uma demanda de mão de obra especializada a que o sistema vigente não pode dar vazão.
- Em consequência proliferam os meio-oficiais, pela utilização dos apenas iniciados e habilitados nas funções de oficial completo.
- 15 - Pretendeu-se no Brasil assegurar a formação de operários qualificados através a criação de escolas profissionais. Há cerca de 50 anos o governo federal criou uma rede de estabeleci-

mentos dêsse tipo, um em cada capital. Alguns Estados, mormente São Paulo, Distrito Federal, Rio Grande do Sul e o Estado do Rio imitaram o govêrno da União. Tais estabelecimentos, surgidos antes do surto de industrialização do País, como entidades encasteladas no sistema burocrático da administração pública, permaneceram distantes das fábricas sem plasticidade para os multiplos reajustes das suas necessidades e realidades.

- 16 - A criação do SENAI nasceu de um pensamento realístico. Já que a formação de mão de obra qualificada é feita no próprio emprêgo com deficiências técnicas e quantitativas, parecia interessante organizar-se um sistema escolar que complementasse a citada formação.

O menor empregado frequentaria a fábrica e a escola em dias alternados ou faria a sua iniciação técnica na escola, complementando em seguida a sua aprendizagem na fábrica.

Uma segunda forma de ação do SENAI, se junta agora àquela primeira, sob a forma de assistência aos empregadores na sistematização do treino de aprendizagem menores e maiores no próprio emprêgo.

Este programa inclui também o treinamento dos mestres de fábrica para desempenho de suas funções de chefia de grupos. A experiência dos últimos anos parece indicar que essa forma de ataque ao problema de mão de obra representa caminho de grandes possibilidades.

O SENAI apresenta a grande vantagem de sua íntima articulação com a indústria e a sua extrema plasticidade.

- 17 - Além do problema dos operários semi-qualificados, dos qualificados e dos mestres deve ser considerado o dos técnicos. Neste setor o Brasil vem seguindo a orientação de outros países industriais ao organizar cursos técnicos de nível médio, de três anos de duração, acima dos cursos industriais, dos comerciais básicos e do ginásio.

Tais cursos foram instalados em alguns dos edifícios onde já funcionavam cursos industriais de escolas federais, estaduais e particulares. A sua aceitação vem crescendo lentamente. Nem todos os cursos lograram, de início, instalações adequadas de laboratórios, nem foram planejados segundo as realidades da indústria.

18 - Releva acentuar, por outro lado, que só um número reduzido de fábricas começa no Brasil a absorver técnicos graduados. É natural, portanto, uma certa decepção de jovens concluintes em cursos técnicos que não logram emprêgo nas especialidades em que se formaram.

19 - De modo muito breve aludiremos aqui aos cursos de engenheiros de nível universitário, apenas para salientar o grande déficit do País nêsse setor.

As escolas de engenharia em número ainda insuficiente, oferecem oportunidades de estudo a um grupo muito abaixo das necessidades do País, crescentes de ano para ano.

Resulta no início de cada ano escolar uma grande afluência de candidatos ao vestibular para um número reduzidíssimo de vagas e, em consequência, uma perda de ponderável número de jovens aproveitáveis, num país de carência de engenheiros.

20 - Do exposto vê-se que o ensino industrial brasileiro comporta um curso industrial de 4 anos, um curso de mestrança de mais um ano, um curso técnico de três anos, sobreposto ao industrial e os cursos de engenheiros e químicos industriais, de nível universitário, de cinco anos de duração.

As leis em vigor já permitem que os concluintes de todos os cursos médios agrícolas, normais, comerciais, clássicos, científicos e técnicos industriais possam ingressar nos exames vestibulares de cursos superiores.

Há, pois, uma articulação legal e potencial dos cursos de nível médio com os de plano superior.

Aperfeiçoamento do sistema de ensino industrial do Brasil

21 - Em nosso entender, o progresso das escolas técnicas de nível médio do Brasil não reside numa política de sua multiplicação apressada, mas no equipamento das existentes, na parte de laboratórios e outras instalações, de assegurar-lhes professorado especializado e suficiente plasticidade e autonomia para as progressivas adaptações à realidade industrial brasileira.

22 - Entre as medidas acima deve ser incluída a da instalação de cursos de engenheiros mecânicos, eletricitas, têxteis e in-

dustriais em algumas das nossas escolas técnicas. Tal medida ofereceria possibilidade de aumento de oportunidade de cursos de engenharia de que tanto carece o País. As oficinas mecânicas e elétricas de algumas dessas escolas assegurariam aos cursos de engenharia condições de ensino prático mais ricas do que as existentes nas demais escolas universitárias. Por outro lado, algumas das escolas técnicas possuem áreas onde construir pavilhões para os laboratórios de que careçam. Tal localização enriqueceria, por sua vez, a articulação desse curso superior com os cursos técnicos de grau médio, com recíprocas vantagens de estimulação, atração e consequente seleção de candidatos aos cursos para operários e técnicos e provável ênfase nos aspectos práticos e aplicados dos cursos de engenharia, em razão do ambiente de oficinas da escola. Por último, a medida proposta poderia oferecer oportunidades de maior contáto dos jovens engenheiros com as fábricas.

- 23 - A coexistência e a articulação de cursos técnicos médios com os de nível superior não deve significar que todos os concluintes do primeiro degrau ascendam ao segundo. Um plano seletivo de exame vestibular fará com que a maior parte dos técnicos ingresse nos emprêgos industriais e só os mais bem dotados possam subir aos cursos de engenharia.
- 24 - Nem se deveria partir para um programa de criar novos cursos de engenharia em tôdas as escolas técnicas do País. Limitaríamos essa expansão às escolas das cidades do Rio, Belo-Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.
- 25 - Também deve estar presente que entre as providências da implantação desses cursos deve ser considerada a hipótese da contratação de uma missão estrangeira de professores para suprir possíveis carências de pessoal em algumas especialidades.
- 26 - Quando falamos em cursos de engenharia estamos admitindo a distinção entre os de maior duração, com base matemática mais extensa, usualmente politécnicos, ministrados nas universidades de vários países e outros, de menor duração, de menor exigência na parte matemática e de mais acentuada especialização num determinado setor.
- Os primeiros formam engenheiros de uma categoria mais eleva -

da, para postos de maior responsabilidade técnica. Os segundos formam engenheiros mais práticos, destinados a intervir diretamente nos trabalhos de execução, que tenham sido planejados e detalhados nos escritórios.

Exemplos que podem inspirar a organização de cursos de engenharia de menor extensão de anos de estudo são os ministrados nas escolas "des arts et metiers" de França e os cursos part-time de engenheiro mecânico (Ordinary National Certificate) da Inglaterra.

Como é sabido há dois tipos de curso de engenharia na França, o ministrado nas escolas politécnicas que formam engenheiros para o Estado. Os estudantes ingressam nesses cursos com o baccalaureat e realizam estudos com grande ênfase em matemática.

Os cursos de engenharia das escolas "des arts et metiers" têm duração mais reduzida e implicam ênfase nas atividades de oficinas. Tais engenheiros de preferência se encaminham para as fábricas.

A Universidade do Trabalho e a experiência de outros países

27 - A esta altura caberia considerarmos o problema da "Universidade do Trabalho".

A instituição mais expressiva desse tipo, talvez a única no mundo que possa merecer alguma atenção é a Universidade do Trabalho de Charleroi, na Bélgica. Trata-se em verdade de uma reunião em um mesmo local de um conjunto de escolas profissionais de nível médio, com os seus cursos regulares e de aperfeiçoamento a que se juntaram cursos de engenharia e cursos de comércio de nível superior.

Desejamos destacar dois merecimentos na organização que residem na articulação mais perfeita entre os cursos profissionais de nível médio e os de nível superior e na sua íntima entrosagem na vida industrial. Para esse fim possui a instituição completa autonomia administrativa, didática e financeira, substituída na sua gestão a engrenagem burocrática do estado pelo influxo dos industriais, principais interessados no seu sucesso.

Os Estados Unidos e os países industriais da Europa não adotaram o exemplo da Bélgica. Preferiram guardar o nome de "Universidade" para as organizações de linhas tradicionais, o qual não exclui a expansão dentro delas dos estudos científicos, técnicos e práticos do século. Foi na América Latina que o nome de "Universidade do Trabalho" encontrou fascinação incomum. Países muito novos e ainda distantes da posse de uma vida industrial vem pregando êsse tipo de instituição. Não raro o nome vem sendo utilizado nos embates junto às massas ascendentes.

Três países latino-americanos avançaram um pouco mais e transformaram o movimento verbal em providências legislativas. Num dêles foram reunidas modestas escolas profissionais de nível post-primário sob o nome de "Universidade do Trabalho". Trata-se de um novo e simples batismo sem qualquer alteração substancial e sem nenhuma nova contribuição ao problema de mão de obra industrial.

Num outro, na Argentina, a criação da "Universidade do Trabalho" esteve exclusivamente ligada aos propósitos políticos e demagógicos do movimento peronista.

O movimento latino-americano no assunto não nos parece fornecer, portanto, nenhuma experiência encorajadora.

Cabimento de uma "Universidade do Trabalho" no Brasil

28 - Em que uma "Universidade do Trabalho" poderia contribuir para a melhoria da formação da mão de obra industrial do Brasil?

As escolas industriais brasileiras, como já mostramos, já reúnem num mesmo prédio vários cursos básicos de nível médio.

Já reúnem também cursos de mestrança e técnicos industriais do 2º ciclo, o que vale dizer, já possuem o direito de formar operários qualificados, mestres e técnicos. Por outro lado, já está assegurado por lei aos jovens que concluem os cursos industriais o acesso a qualquer curso do 2º ciclo de nível médio e às escolas de engenharia e aos demais cursos de nível superior.

A conquista da autonomia administrativa e pedagógica das escolas técnicas e industriais já está incluída no ante-projeto de

reforma do ensino industrial, encaminhado ao Congresso pelo executivo.

Por sua vez o acréscimo em si mesmo de cursos de engenharia aos cursos técnicos de nível médio independente da criação de uma universidade.

É certo que conquistados as etapas acima resta muito que fazer ainda no setor de equipamentos, dos recursos, do professorado, dos métodos, na obtenção de variedades de oportunidades educativas e plasticidade administrativas.

É também incontestável que asseguradas condições estruturais mínimas haverá sempre uma tarefa imensa a ser preenchida com esforço, seriedade e continuidade.

Mas não parece dúvida que o nome "Universidade do Trabalho", sobreposto a essa estrutura não terá, por si só, o dom de assegurar tais virtudes e progressos.

Por outro lado, as experiências brasileiras revelam que a outorga pura e simples de um status universitário pode ocorrer sem nenhuma alteração e melhoria das condições administrativas, educacionais e culturais das instituições supostamente beneficiadas.

A consciência desses fatos não exclui o nosso dever de examinar a idéia.

Para começar devemos escoimá-la do equívoco de que a Universidade do Trabalho é o instrumento, uma espécie de condição "si ne qua non", usado no preparo de mão de obra dos países mais industrializados.

O fundamento da aspiração parece assentar na convicção de muitos de que uma instituição que reúna cursos de nível médio e superior de tipo técnico a que se empreste a categoria ou pelo menos o título de Universidade assegurará à mesma prestígio social e, em consequência, atrairá jovens de melhor nível social para as atividades de produção, ao mesmo tempo que estimulará jovens operários bem dotados ao estudo e ao acesso às categorias superiores dos escalões técnicos.

A universidade desempenharia papel poderoso na atração de novas gerações que em parte se desviariam da sedução das carreiras liberais para as profissões técnicas.

O nome teria, no caso, o dom de criar um novo clima de fé e de entusiasmo que vitalizaria o ensino técnico de todos os ní

veis, capaz de polarizar a opinião pública, o Congresso e o Executivo no sentido da concessão de vultosos recursos orçamentários e das medidas legais e administrativas necessárias ao sucesso desse tipo de ensino.

29 - Ao nosso ver o problema a ser examinado é o da opção entre uma das seguintes hipóteses:

a - manutenção do projeto de reorganização do ensino industrial já enviado ao Congresso por mensagem do Executivo, que assegura autonomia administrativa e pedagógica às escolas industriais e técnicas da União;

b - acréscimo ao plano do item a de cursos de engenharia e outros de nível universitário diretamente relacionados com a produção em algumas escolas técnicas;

c - avançar alguma coisa sobre o plano b com o acréscimo do nome de universidade para uma ou mais daquelas escolas técnicas.

30 - Esse ato de optar precede a elaboração de um ante-projeto.

forma definitiva
do Decreto



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Decreto Nº

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituído junto ao Gabinete Civil da Presidência da República, a COMISSÃO EXECUTIVA DA UNIVERSIDADE NACIONAL DO TRABALHO.

§ 1º - Incumbe à Comissão Executiva providenciar para constituir a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE NACIONAL DO TRABALHO e, até sua organização definitiva, planejar e ministrar, diretamente ou mediante convênios, em caráter experimental e na forma deste decreto, todos os serviços, docentes e de pesquisas, a que ela deverá devotar-se.

§ 2º - A Comissão Executiva gozará de plena autonomia para a experimentação de novos currículos e novos regimes didáticos para os cursos técnicos de nível superior, mas lhe será vedado conferir diplomas que assegurem prerrogativas legais em cursos de duração menor que a mínima estatuída na legislação vigente.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Executiva.

a) assegurar, precipuamente, aos jovens trabalhadores, maiores oportunidades de estudos e acesso aos cursos de nível superior, visando a formação tecnológica e especialização profissional que o atual regime não proporciona;

b) formar e aperfeiçoar a mão-de-obra qualificada necessária para incremento da produção, mediante ampliação e eventuais modificações no sistema nacional do ensino médio;

c) formar técnicos em nível superior, capazes de atender à diversificação do mercado de trabalho, exigida pelo desenvolvimento econômico do país.

Art. 3º - Os órgãos federais, autárquicos e paraestatais e instituições privadas de interesse público prestarão à Comissão Executiva a colaboração que lhes for solicitada.

Art. 4º - A Comissão Executiva será constituída de onze membros, todos de livre nomeação do Presidente da República, incluindo um Coordenador, um representante da Confederação Nacional da Indústria, um representante da Confederação Nacional do Comércio, um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e um representante da Confederação dos Trabalhadores no Comércio.



Art. 5º - Compete ao Coordenador:

a) providenciar, no prazo de 30 dias contados de sua nomeação, instalação e funcionamento da Comissão Executiva;

b) admitir o pessoal docente, técnico e administrativo, mediante contratos regidos pela legislação trabalhista, ou mediante requisição de servidores públicos e autárquicos;

c) entender-se com instituições estrangeiras e internacionais, bem assim os órgãos que coordenam as atividades das mesmas de material didático, equipamento de laboratório, bibliotecas, recursos para aperfeiçoamento de pessoal docente no exterior e para contrato de especialistas estrangeiros;

d) determinar providências necessárias para instalação ou construção de unidades indispensáveis para a realização dos serviços da UNT;

e) representar oficialmente a Comissão Executiva.

Art. 6º - A Comissão Executiva promoverá as atividades de ensino, de pesquisa, e de treinamento em vários campus universitários (conjuntos de escolas, laboratórios, oficinas e fábricas estabelecidas nos centros industriais do país) diretamente ou mediante convênio, com órgãos de ensino e com emprêsas.

Parágrafo único - A Comissão Executiva poderá receber doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, tanto para livre aplicação em seus objetivos, quanto vinculadas a programas específicos de trabalho.

Art. 7º - As atividades da Comissão Executiva através de seus campus universitários serão condicionadas a reclamos das atividades econômicas das áreas em que se acharem localizados.

Art. 8º - Os cursos serão divididos em dois níveis: o de formação científica e fundamental, ministrado em Institutos Centrais, tais como o de Matemática, o de Física, o de Química e o de Ciências Sociais, e o de especialização profissional, ministrado em Escolas e Centros de Treinamento instalados em parques industriais e em instituições de ensino ou pesquisa, mediante convênio.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Decreto Nº.....

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - É instituída no Gabinete Civil da Presidência da República a Comissão Executiva da Fundação Universidade Nacional do Trabalho.

Art. 2º - A Comissão Executiva da F.U.N.T. é integrada por cinco membros de livre nomeação do Presidente da República e por cinco membros natos, a saber:

1. Um representante do Ministério da Educação e Cultura;
2. Um representante do Ministério do Trabalho;
3. Um representante da Confederação Nacional da Indústria;
4. Um representante da Confederação Nacional do Comércio;
5. Um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

Art. 3º - A direção executiva da Comissão, caberá a um Coordenador, nomeado pelo Presidente da República.

Art. 4º - Incumbe à Comissão Executiva da U.N.T. promover levantamentos e estudos tendo em vista assessorar à Presidência da República na

- a) formulação de recomendações que permitam ao sistema nacional de ensino ^{médio} assegurar à juventude trabalhadora maiores oportunidades de estudo e mais fácil acesso aos cursos de nível ~~médio~~ superior;
- b) ^{orientação de política} elaboração do Programa Nacional de formação e aperfeiçoamento de Mão de Obra qualificada, necessária para incrementar as atividades produtivas;

Art. 5º - Os órgãos federais, autárquicos e paraestatais ^{e instituições privadas de interesse pública} prestarão à Comissão Executiva da U.N.T. a colaboração que lhes fôr solicitada.

Art. 6º - Compete ao Coordenador, como superintendente das atividades da Comissão ^{Executiva} Organizadora da U.N.T.

- a) tomar providências para sua instalação e funcionamento no prazo de 30 dias, a contar da data de sua nomeação;
- b) representar oficialmente a Comissão Executiva da U.N.T.

*instituições
vadas
internas
blicas.*



- c) entrar em entendimento com instituições estrangeiras e internacionais, bem como com os órgãos que coordenam as atividades das mesmas em nosso País, para obter sua colaboração na aquisição de material didático, equipamentos de laboratório, bibliotecas, e recursos para o a perfeiçoamento de pessoal docente no exterior *para contratos com professores estrangeiros.*

parcialmente
Art. 7º - Fica a Comissão Executiva autorizada a tomar as providências necessárias para a instituição da Fundação Universidade Nacional do Trabalho, *na forma* nos delimitamentos prescritos neste Decreto e, até sua constituição, a planejar e ministrar, diretamente ou mediante convênios, em caráter experimental, tô das as modalidades de ensino que que ela deverá devotar-se.

80
X?
Art. 8º - A Fundação Universidade Nacional do Trabalho exercerá suas atividades de ensino e de treinamento em escolas, laboratórios, centros de programação e oficinas e fábricas estabelecidos nos centros industriais do País, diretamente ou mediante convênio com órgãos de ensino e com empresas. *conjuntos de*

Art. 9º - Cada curso da U.N.T. ministrará as modalidades de formação e especialização tecnológica, mais urgentemente requeridas para o incremento das atividades produtivas das áreas em que se encontra localizado. *conjunto*

Art. 10 - Os cursos de tecnologia industrial da Universidade Nacional do Trabalho, serão obrigatoriamente divididos em dois ciclos: o primeiro, de formação científica fundamental, ministrado em Institutos Centrais de Matemática, de Física, de Química, de Ciências Sociais e de Administração; o segundo, de especialização profissional, ministrado em Centros de Treinamento instalados em escolas profissionais, em parques industriais e em centros de pesquisas, mediante convênios. *engenharia*

Art. 11 - A Comissão Organizadora da U.N.T. gozará de plena autonomia para a experimentação de novos currículos e novos regimes didáticos para os cursos técnicos de nível superior, mas lhe é vedado conferir diplomas que assegurem prerrogativas legais aos respectivos titulares em cursos de duração menor que a mínima estatuída na legislação vigente. *Executores*

Art. 12 - O pessoal docente, técnico e administrativo da Comissão Executiva da U.N.T. será admitido por contratos que se regerão pela legislação trabalhista ou mediante requisição de servidores públicos e autárquicos.



Art. 14 - A Comissão Executiva da U.N.T. deverá elaborar, dentro de 90 dias, para submeter à aprovação do Presidente da República, os ante-projetos de estatutos que definirão a organização da Fundação e da Universidade Nacional do Trabalho e a estruturação dos seus órgãos, bem como as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de Maio de 1961

Art. 14 - A Comissão Executiva da U.N.T. poderá receber subvenções e doações de qualquer natureza, públicas ou privadas, para tanto desde que aplicadas exclusivamente em programas específicos.

Art. 15 - A comissão Executiva da U.N.T. poderá receber doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, em aplicação direta em programas educacionais, científicos e específicos de trabalho.

FORMAÇÃO DE OPERÁRIOS PARA A INDÚSTRIA, PARA OS TRANSPORTES

E A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Operadores de Máquinas e Operários Semi-qualificados

Na medida em que a industrialização ganha certa dimensão, mecanizam-se crescentemente os processos de produção e firma-se a tendência à produção em série. Como reflexo de tais acontecimentos crescem o fracionamento e a especialização do trabalho. Cada operário é posto a realizar número limitado de tarefas e, não raro, uma única, sempre igual, o dia inteiro.

Tal fato é verdadeiro para qualquer país e começa a generalizar-se nos núcleos industriais mais importantes do Brasil.

Tal fracionamento e especialização tornam fácil e rápida a aprendizagem da ocupação no próprio emprêgo, em horas, semanas ou meses, segundo o caso.

Pelo menos 80% das ocupações catalogadas nas indústrias estão neste caso, o que explica a instalação em nosso meio, de fábricas de novo tipo que, em pouco tempo, passam a produzir com operariado inteiramente novo. E quanto mais moderno e automático o equipamento de uma empresa, mais se acentua tal fenômeno.

Operários qualificados de produção.

Há, entretanto, uma fração de operários que só adquire a qualificação conveniente após lenta aprendizagem, a ser realizada, de preferência, por um sistema pré-estabelecido, para que possa ser bem feita e ultimada em tempo útil.

O número de tais operários varia, segundo o tipo de produto fabricado, de 15% a 20% do total do pessoal da empresa.

Até bem pouco tempo, os operários qualificados que trabalham na linha da produção, também eram preparados no emprêgo, sem nenhuma obediência a programa ou método.

Entretanto, por força de dispositivos legais, é o empregador obrigado, atualmente, a ministrar aprendizagem metódica aos menores de 14 a 18 anos, seus empregados, se quiser utilizar-se da faculdade de lhes pagar a metade do salário mínimo de adultos.

Várias empresas, orientadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ministram tal aprendizagem. A duração varia de 1 a 3 anos.

O quadro ora exposto apresenta exceções. Indústrias existem com elevada porcentagem de operários qualificados. As de artes gráficas, as de marcenaria e as oficinas de reparos de máquinas e motores constituem exemplos expressivos desse caso, sendo, entretanto, em sua maioria, empresas de pequena dimensão.

1.3. - Operários qualificados de manutenção.

Há ainda, em quasi tôdas as grandes empresas, um grupo de operários, destinados à manutenção e reparo das máquinas, composto de ajustadores, torneiros, frezadores, soldadores, eletricitas, etc., cuja formação é também exigente, pelo tempo, pelo método e pelos conhecimentos correlatos a ministrar. Seu número não excede entretanto, a 3% do total de pessoal.

A aprendizagem dos operários destinados às oficinas de manutenção, mantidas pelas próprias empresas ou independentes mas a serviço delas, é feita em cursos intensivos e de curta duração, ministrados principalmente pelo SENAI e agora também por escolas industriais federais, estaduais e reconhecidas.

Mestres.

Na chefia imediata de operários encontram-se os mestres. Sua função é a de receber as ordens dos diferentes escalões da gerência e de fazê-las executar pelos operários. Em conformidade com o plano geral de produção da fábrica, o mestre também organiza, em seu setor, um pequeno plano de trabalho, isto é, as tarefas de cada operário e a maneira de executá-las, a articulação entre os mesmos, a melhoria das condições de trabalho etc., de modo a obter o máximo de rendimento individual e coletivo do grupo sob a sua supervisão.

Se os operários, seus subordinados imediatos, não sabem executar bem as tarefas, por serem novatos ou por acusarem defeitos adquiridos, cabe ao mestre instruí-los de forma prática, através de demonstrações e ensinamentos, para aquisição de precisão, destreza e velocidade. Cabe-lhe ainda esclarecer os operários sobre os objetivos, ordens e atitudes da gerência e transmitir a esta as dúvidas, incompreensões e reclamações dos operários a seu cargo.

Na fábrica moderna, as funções do mestre são, portanto, as seguintes:

- a) distribuir tarefas aos seus operários e fazê-los executar;
- b) assegurar boas condições para que as tarefas sejam desempenhadas com mais rendimento;

- c) ensinar os novos operários a realizar as suas tarefas;
- d) elucidar os operários sobre os objetivos e critérios da gerência;
- e) informar a gerência sobre os problemas dos operários a seu cargo, para solução superior.

Trata-se, portanto, de uma função de chefia, de treinamento, de ligação e de relações humanas.

O mestre deve ser sempre um ex-operário competente, experimentado, promovido pelas suas qualidades de chefia e após longo período de trabalho como operário.

A sua formação técnica é conseqüentemente, a do operário. Daí o abandono, em quase tôdas as escolas profissionais de países desenvolvidos, dos cursos regulares de mestria para jovens, antes do emprêgo.

Uma vez investido na nova função que é de confiança dos patrões, há tôda conveniência em dar-lhe, não só uma boa compreensão como o conhecimento dos processos de condução dos homens a seu cargo.

Tal treinamento é feito em serviço. Daí o nome adotado pelos norte-americanos, de "Training Within Industry" (T.W.I.), como ficou introduzido e vulgarizado no Brasil.

O quadro exposto revela, portanto, que uma porcentagem de cerca de 80% de operariado não qualificado e semi-qualificado recebe a sua aprendizagem no próprio emprêgo. O mesmo costuma ocorrer com uma parte do operariado qualificado.

Donde se deve deduzir que o parque fabril constitue, êle próprio, um vastíssimo e insubstituível sistema de formação para o trabalho, desde que sejam corajosamente eliminados os fatores negativos dessa formação, ou entre os quais destacamos os seguintes:

- a) reduzida escolaridade primária dos que ingressam nas fábricas como operários;
- b) reduzida capacidade dos mestres de produção de lhes ensinar as tarefas;
- c) fraca consciência nos gerentes, da necessidade de organizarem e executarem programas de treinamento dos novos empregados e aperfeiçoamento dos antigos;

Dos fatores acima enumerados o mais importante é o primeiro. A sua solução depende, primordialmente, de medidas de grande envergadura no ensino primário, sobretudo a de um corajoso investi-

mento do govêrno federal de ajuda aos Estados e Municípios na construção e na manutenção de novas escolas elementares. Segue-se a extensão da escolaridade, com a inclusão da 5ª e 6ª séries na escola primária e a ajuda financeira e técnica do govêrno federal para construção, junto aos grupos escolares de cidades industriais, de pequenas oficinas de artes industriais, seu equipamento e treinamento do professorado primário, para o ensino dessas atividades.

Paralelamente a essas medidas, deve ser estimulado um plano vigoroso de preparo de agentes de mestria, para que possam treinar, de modo consciente e sistemático, os novos operários no desempenho de suas tarefas.

Para essa atividade de formação no trabalho, urge mobilizar instituições brasileiras e organismos de assistência técnica internacional, por meio de seminários, mesas redondas, publicações, etc., destinados a desenvolver nos dirigentes e gerentes de empresa a consciência da necessidade de organização, em caráter permanente, pelo menos nas grandes empresas, de serviços próprios de treinamento no trabalho, dirigidos por responsáveis devidamente preparados.

Não se deve esperar, entretanto, que o vasto sistema de formação profissional, constituído pelas oficinas e fábricas, funcione como tal, sem apropriada ação coordenadora e assistencial, daí a existência do SENAI. Em documento separado analisamos medidas corretivas dêste Serviço, de fácil adoção, por dependerem apenas de revisão dos Regimentos daquelas entidades, mediante Decreto do Executivo.

Realizada tal revisão deve caber àquele organismo:

- a) assistir e coordenar o treino de ocupações a serem realizadas pelas empresas industriais de transportes e distribuição de energia, no próprio emprêgo;
- b) treinar os mestres e chefes imediatos para que êstes possam treinar os empregados sob a sua direção imediata;
- c) complementar o treino realizado no emprêgo com a ministração de conhecimentos correlatos aos empregados da indústria, dos transportes e da produção e distribuição da e - nergia, nos casos indicados.
- d) ocupar-se da formação de ocupações qualificadas, complementando-a com o treino em fábricas.

É importante ter-se presente que a Lei admitiu que as antigas escolas industriais federais tivessem a faculdade de também manterem cursos de aprendizagem de curta duração. Idêntica é a legislação recente do Estado de São Paulo em relação as suas escolas industriais.

Técnicos de nível médio.

Em nosso meio a palavra "técnico" vem sendo usada com sentido genérico, abrangendo, não raro, tanto os profissionais de nível superior e médio que intervêm na produção, como os mestres e operários de mais alta qualificação.

Neste trabalho, a expressão é empregada com o sentido que lhe deram as leis de ensino, isto é, para designar aqueles servidores que nas emprêsas fabris estão situados abaixo dos engenheiros e químicos de nível superior.

A sua ação se desenvolve, principalmente, nos seguintes setores fabris:

- de projetos;
- de produção;
- de contrôle e pesquisa;
- de compras de matérias primas;
- de vendas do produto.

Em cada uma delas há numerosas tarefas cujo desempenho empresta nomes especiais ao técnico.

No Brasil, durante muitos anos, tais técnicos vinham do estrangeiro ou eram recrutados, por promoção, entre os agentes de mestria ou operários qualificados.

Também engenheiros e químicos desempenhavam e ainda desempenham funções próprias de técnicos de nível médio, o que representa evidente desperdício.

Há cêrca de 20 anos iniciou-se no Brasil a formação de técnicos de nível médio em escolas especiais, destinando-se os mesmos à construção de estradas, de edifícios, à fabricação de máquinas e motores, a determinados serviços nas emprêsas de produção e distribuição de energia elétrica, e para as indústrias químicas e outras.

A redução ou eliminação dos cursos ginásiais (básico) das escolas técnicas, permitiria a criação imediata de talvez 10 novos cursos de engenheiros no país, com a vantagem, inclusive, de vitalização dos cursos técnicos de nível médio nelas existentes, pelo aproveitamento nos mesmos dos excedentes que não lograssem vencer o vestibular de engenharia.

Cursos técnicos mais rápidos, de um e dois anos poderiam ser criados para os jovens portadores de diploma de conclusão do colégio.

REVISÃO DO MECANISMO DE ADMINISTRAÇÃO DO SENAI

Em verdade a experiência de administração da aprendizagem por um organismo autônomo, em íntima ligação com a própria indústria, foi das mais auspiciosas em nosso meio.

Em primeiro lugar deve-se ter presente que a aprendizagem é um dever constitucional do empregador, e que só por êle poderá ser ministrada.

É o que dispõe a nossa Constituição Federal, no artigo 168, item IV:

- As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores.

O mesmo princípio já antes havia sido consagrado no País, com o Decreto-Lei Nº 4048 de 22 de janeiro de 1942, que estabeleceu a contribuição compulsória pelas empresas da importância mensal equivalente a 1% sobre as folhas de salário destinada a aprendizagem e estabelecido que a gestão do fundo dela decorrente fosse feito pelo órgão sindical de cúpula, que é a Confederação Nacional da Indústria.

Alguns anos depois legislação semelhante criou o mesmo regime para o comércio.

A perfeita conformidade de regras dos referidos Decretos-Lei com o princípio constitucional não tornou necessária nenhuma revisão legislativa da matéria, após a promulgação da Carta Magna.

A execução da aprendizagem por êsse mecanismo apresenta expressivos resultados.

O SENAI estendeu uma rede de mais de cem escolas, servida por instalações de primeira ordem, flexíveis na sua organização pedagógica e administrativa, para adaptarem-se às variadíssimas situações e necessidades da produção fabril.

Um bom julgamento se formou na opinião pública brasileira e entre os industriais, a respeito do SENAI, bem como um grande interesse e boa nomeada junto às instituições internacionais, como UNESCO, a OEA e a OIT.

Esta vem enviando, todos os anos, um certo número de bolsistas latino americanos para treinamento nas escolas e serviços do SENAI.

Vários países sul-americanos enviaram missões ao Bra - sil para observar o seu serviço e, três deles, a Colômbia, a Ve - nezuela e a Argentina, votaram legislação e criaram órgãos seme - lhantes, o da Colômbia com a colaboração direta do SENAI, que ce - ceu um dos melhores técnicos para, como contrato da OIT, durante dois anos, ajudar a organização de serviço similar daquele país, hoje em pleno funcionamento.

Outro fato, de maior relêvo, é o da concessão pelo EXIMBANK de um empréstimo de quatro milhões e meio de dólares ao SENAI, com o aval do BNDE, para ampliação dos equipamentos de suas escolas, fato inédito na vida daquele Banco Norte-americano, que apenas financia empréstimos industriais ou obras de direta rentabilidade.

Uma linha constante se firmou na administração de entida - de - a do zêlo na administração dos seus fundos, investidos em construção e equipamento de escolas e na manutenção de cursos e a da grande equilíbrio na nomeação de pessoal docente e adminis - trativo.

Assim percorreu o SENAI cêrca de 18 anos de sua ativida - de, praticamente com o mesmo corpo de diretores, em completo re - gime de entendimento entre educadores e homens de emprêsa, de re - sultados os mais salutareos.

Por sua vez a administração técnica do SENAI estendia uma rêde, nos principais centros urbanos do país, de cursos para treinamento e de aperfeiçoamento de comerciários.

O lado negativo dessas organizações reside na constitui - ção dos seus Conselhos Deliberativos e de Contrôle, presididos pelos presidentes dos órgãos sindicais de cúpula e preenchidos, em maioria, por membros dos organismos sindicais, por influência direta daqueles mesmos presidentes.

O govêrno possui em tais conselhos uma representação mi - noritária.

Para completar o sistema de concentração de fôrças o pre - sidente nomeia todos os diretores gerais dos departamentos execu - tivos.

Fato semelhante ocorre no SESI e no SESC, agravado pela circunstância de serem os próprios presidentes das Confederações e Federações de Indústria e do Comércio os diretores natos dos órgãos executivos daquelas instituições, em vista de disposição regimental.

3

No SENAI, com início da gestão do atual Presidente da Confederação Nacional da Indústria, gradativamente se introduziu nova política na vida da entidade, até então preservada de lamentáveis acontecimentos ocorridos em outras.

A primeira delas foi a da concentração nas mãos do Presidente da decisão sobre depósitos dos recursos recebidos pelo Departamento Nacional do SENAI ou sob a sua custódia e a sua colocação exclusiva em numerosos Bancos privados. Quando tais fundos são vultosos (a renda do SENAI subirá em 1961 a cerca de 2 bilhões de cruzeiros) multiplica-se e diversifica-se a ação de captação de depósitos, com não poucos inconvenientes e riscos, quando se trata de fundos destinados a obras de bem público.

Outra política da citada Presidência se fez sentir no sentido de aumento gradativo de custeio dos serviços da própria Confederação, com recursos do SENAI e do SESI, através de contribuições anuais votadas pelos seus conselhos.

Uma terceira é a nomeação de assessôres da Presidência, em número crescente, sem prestação de serviço ao SENAI e a intervenção freqüente nos critérios salariais da organização.

Por último a reforma do Regimento, proposta pelo diretor, baseada na experiência de 18 anos de sua aplicação, serviu de pretexto para enorme ampliação dos poderes dos Presidentes da Confederação e das Federações de Indústria, inclusive na parte relacionada com a organização de serviços de pessoal.

Pelo antigo Regimento nem os diretores podiam exceder-se em matéria tão delicada, por dependerem as nomeações que fizessem de aprovação superior, nem possuíam os Presidentes iniciativa e ação independente no assunto.

Tal regime de equilíbrio de poderes, agora rompido, havia preservado o SENAI dos excessos de empreguismo, tão freqüentes em organismos brasileiros.

O crescente de fatos da nova política levou o diretor do Departamento Nacional do SENAI e o seu diretor adjunto a se demitirem dos seus cargos, após 18 anos de serviços em funções de comando, fato de grandes repercussões na imprensa, na opinião pública e no seio da entidade.

Estamos portanto, diante de um órgão criado por lei, com funcionamento satisfatório, a exigir, entretanto, urgente correção em uma parte fundamental de sua estrutura.

Tratando-se de dever dos empregadores de ministrarem êles próprios a aprendizagem aos seus trabalhadores menores, cabe, entretanto, ao Estado estar presente no cumprimento daquela obrigação, inclusive pelo grande interêsse de ordem pública nele implicito.

Aliás, foi reconhecida essa necessidade quando a legislação ordinária pos o jus imperium do Estado, na compulsoriedade da contribuição pelos empregadores, ao determinar que órgãos do governo a realizem diretamente e façam a cobrança judicial dos faltosos por seus procuradores, em juízo privativo da Fazenda Pública.

A experiência revelou, entretanto, a insuficiência dessa presença.

O equilíbrio entre os interêsses de ordem pública e privada, coexistentes na aprendizagem, pode e deve ser encontrado na manutenção do regime de administração de seus órgãos, tal como hoje é feito, através o íntimo contato com as emprêsas, mas com ação mais efetiva por parte do Estado.

A reforma do Regimento do SENAI, matéria de competência do Poder Executivo da República, limitadora dos poderes dos Presidentes e modificadora do processo de provimento dos Conselhos Nacional e Regionais daquelas instituições e do processo de escolha dos diretores bastaria para preservá-lo dos riscos e desvios que vêm sofrendo.

O Conselho Nacional continuaria presidido respectivamente pelo Presidente da Confederação da Indústria e os Regionais pelos presidentes das respectivas Federações locais, mas os seus membros seriam homens de emprêsa, de alto espírito cívico, e representantes dos Ministérios da Educação e Trabalho e dos Transportes, uns e outros nomeados pelo Presidente da República, com mandato por tempo certo e com poderes de contrôle sôbre a elaboração orçamentária e sua execução, a gestão de fundos e de bens e a nomeação de pessoal e sua política salarial.

Os diretores de Departamentos seriam nomeados respectivamente pelos presidentes das Confederações e Federações locais, mediante aprovação prévia do Presidente da República.

O produto da arrecadação seria depositado no Banco do Brasil ou em Caixas Econômicas.

O regime de "checks and balances" proposto, preservará o

SENAI acima das deturpações que vem sofrendo, sem mutilar a sua flexibilidade e adaptabilidade à extrema variedade dos problemas de mão de obra e da multiplicidade de formas de assistência aos industriários.

A solução sugerida pode ser adotada dentro da lei vigente.

DECRETO Nº 50.588 - de 13 de maio de 1961

Institui a Comissão Executiva da Universidade Nacional do Trabalho e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, junto ao Gabinete da Presidência da República, a Comissão Executiva da Universidade Nacional do Trabalho.

§ 1º - Incumbe à Comissão Executiva providências para constituir a Fundação Universidade Nacional do Trabalho, e até sua organização definitiva, planejar e ministrar, diretamente ou mediante convênios, em caráter experimental e na forma deste decreto, todos os serviços, docentes e de pesquisas, a que ela deverá devotar-se.

§ 2º - A Comissão Executiva gozará de plena autonomia para a experimentação de novos currículos e novos regimes didáticos para os cursos técnicos de nível superior, mas lhe será vedado conferir diplomas que assegurem prerrogativas legais em cursos de duração menor que a mínima estatuída na legislação vigente.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Executiva:

- a) assegurar, precipuamente aos jovens trabalhadores maiores oportunidades de estudo e acesso aos cursos de nível superior, visando a formação tecnológica e especialização profissional que o atual regime não proporciona;
- b) formar e aperfeiçoar a mão-de-obra qualificada necessária para incremento da produção, mediante ampliação e eventuais modificações no sistema nacional do ensino médio;
- c) formar técnicos em nível superior capazes de atender à diversificação do mercado de trabalho, exigida pelo desenvolvimento econômico do país.

Art. 3º - Os órgãos federais autárquicos e paraestatais e instituições privadas de interesse público prestarão à Comissão Executiva a colaboração que lhes for solicitada.

Art. 4º - A Comissão Executiva será constituída de onze membros todos de livre nomeação do Presidente da República, incluindo um coordenador, um representante da Confederação Nacional do Comércio, um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria e um representante da Confederação dos Trabalhadores no Comércio.

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

- a) providenciar no prazo de 30 dias contados de sua nomeação, instalação e funcionamento da Comissão Executiva;
- b) admitir o pessoal docente, técnico e administrativo, mediante contratos regidos pela legislação trabalhista, ou mediante requisição de servidores públicos e autárquicos;
- c) entender-se com instituições estrangeiras e internacionais, bem assim os órgãos que coordenam as atividades das mesmas em nosso país para obter colaboração na aquisição de material didático, equipamento de laboratório, bibliotecas, recursos para aperfeiçoamento de pessoal docente no exterior e para contrato de especialistas estrangeiros;
- d) determinar providências necessárias para instalação de unidades indispensáveis para a realização dos serviços da U.N.T.;
- e) representar oficialmente a Comissão Executiva.

Art. 6º - A Comissão Executiva promoverá as atividades de ensino, de pesquisa e de treinamento em vários campos universitários (conjuntos de escolas, laboratórios, oficinas e fábricas estabelecidas nos centros industriais do país) diretamente ou mediante convenio com órgãos de ensino ou com empresas.

Parágrafo único - A Comissão Executiva poderá receber doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, tanto para livre aplicação em seus objetivos, quanto vinculadas a programas específicos de trabalho.

Art. 7º - As atividades da Comissão Executiva, através de seus campos universitários, serão condicionadas a reclamos das atividades e conômicas das áreas em que se acharem localizadas.

Art. 8º - Os cursos serão divididos em dois níveis: o de formação científica e fundamental, ministrado em Institutos Centrais, tais como o de Matemática, o de Física, o de Química e o de Ciências Sociais e o de Especialização Profissionais, ministrado em escolas e centros de treinamento, instalados em parques industriais e em instituições de ensino ou pesquisa, mediante convênio.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(Diário Oficial de 13-5-61)

UNIVERSIDADE DO TRABALHO DARÁ...

(Conclusão da 1.ª página)

DESIGUALDADE

— O empirismo e a importação da mão-de-obra estrangeira, muito onerosa aos investidores nacionais, já chegaram ao limite extremo e impatriótico, porque deixam em desigualdade o operariado brasileiro — afirmou o Sr. Roberto Gusmão, frisando ser este um dos motivos do “integral apoio que sindicatos operários e industriais de visão vêm dando à criação da Universidade do Trabalho”.

NOVO SISTEMA

— Somente um novo sistema de formação profissional poderá atender a essas necessidades, em substituição às escolas de moldes tradicionais que, superadas pela própria Revolução Industrial que se processa, foram incapazes de se adaptar às novas solicitações e exigências do mercado de trabalho. Acresce, ainda, o aspecto negativo do atual sistema de educação, que discrimina oportunidades, favorecendo apenas parcela reduzida da mocidade brasileira, que consegue, vencendo dificuldades de toda natureza, ingressar no ensino superior.

O Sr. Roberto Gusmão lembrou o fato de que, anualmente, 14 mil jovens brasileiros se candidatam às escolas de engenharia, e só são aproveitados 2.500. O ensino técnico superior que será ministrado na Universidade do Trabalho, onde serão aproveitados os excedentes, não é uma experiência nova; existe nos países industrializados como a Inglaterra, os Estados Unidos e a União Soviética.

OPORTUNIDADES IGUAIS

— A educação superior, num governo democrático, têm de ser, necessariamente, um instrumento de formação de todo o povo, e não apenas o privilégio de minorias. O pensamento do Presidente da República, criando a Universidade do Trabalho, é o de ampliar todo o sistema de ensino técnico-profissional brasileiro, de modo que, em todos os níveis, a classe operária e os filhos das camadas sociais menos favorecidas tenham oportunidade de ingressar, usufruir e participar, realmente, do processo de desenvolvimento econômico nacional. Se as metas de desenvolvimento econômico estão sendo atingidas, o que se quer, com a implantação da Universidade do Trabalho, é atingir a meta fundamental para uma nação democrática, isto é, o homem como centro de todas as cogitações.

— Os alunos dos cursos da Universidade do Trabalho serão recrutados dentre os milhares de jovens que, completando os cursos médios, se vêm frustrados no seu desejo de prosseguir os estudos, em virtude das dificuldades cada vez maiores criadas nos exames vestibulares, ante o reduzidíssimo número de vagas nas esco-

las superiores, ou — o que ocorre na maioria dos casos — pelas dificuldades econômicas.

TRÊS “CAMPUS” EM 62

Afirmou o Sr. Roberto Gusmão que, inicialmente, serão instalados três **campus** universitários — conjuntos de escolas, laboratórios, oficinas e fábricas — em São Paulo, na Guanabara e em Minas Gerais, centros de maior densidade operária e crescimento industrial, onde serão oferecidos cursos de Engenharia, Mecânica, Eletrônica, Siderúrgica, Automobilística, Metalúrgica e Têxtil. Em 1963, serão instalados em Recife e Pôrto Alegre mais dois **campus** do mesmo tipo.

— O ensino será altamente especializado, compreendendo um ano de ensino básico e fundamental de Matemática, Física, Química, Desenho Industrial e Ciências Sociais, e dois anos de especialização nas indústrias correspondentes aos cursos escolhidos. O tipo de especialista formado pela Universidade do Trabalho não será, absolutamente, o concorrente do engenheiro civil, cuja formação de cinco anos de estudos é mais completa e lhe dá o título de doutor. Serão formados técnicos de alto padrão, que virão preencher aquela faixa necessária e hoje vazia na hierarquia tecnológica do especialista capaz de executar, conduzir e dominar as operações de transformação que ocorrem em toda indústria.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

— Os alunos que revelarem excepcional capacidade terão, na Universidade do Trabalho, em institutos especiais, a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos técnicos e científicos e se tornarem até mesmo professores — afirma o técnico. O sistema que a Universidade pretende adotar, realizando dois vestibulares por ano, um em janeiro e outro em julho, proporcionará maiores oportunidades aos jovens, maior economia e melhor rendimento para os corpos docente e discente. Pretendemos formar na Universidade, anualmente, um número superior ao de técnicos formados por todas as escolas atualmente existentes em todo o Brasil.

— A Universidade pretende recrutar nas escolas de engenharia, de química e nos centros de pesquisa do País, os professores do mais alto nível para compor o seu corpo docente. A par disso, recrutará jovens engenheiros, oferecendo-lhes bolsas de estudo no exterior, a fim de se aperfeiçoarem nas matérias que serão ministradas nos cursos realizados, e deverá contratar alguns professores estrangeiros.

ENTIDADES MANTENEDORAS

— A Universidade será mantida por uma fundação, criada pelo Governo e que receberá recursos da indústria e do comércio, maiores beneficiários da instituição — disse o Sr. Gusmão. — Farão parte de sua direção representantes da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio e dos trabalhadores, indicados por seus órgãos de classe. A formação, como se vê, é efetivamente

TRABALHO DARÁ...

superiores, ou — o que ocorre na maioria dos casos — pelas dificuldades econômicas.

democrática, propiciando o entendimento das classes patronais, nesse esforço do Governo para atingir a meta homem.

— A Universidade não pretende substituir ou destruir instituições existentes; ela tem a força de uma instituição nova, oriunda da própria realidade brasileira, na luta contra o

subdesenvolvimento. E' um passo além do trabalho que realizam, por exemplo, o SENAI e o SENAC. O apoio e a determinação do Presidente Jânio Quadros para a consecução desse plano são os fatores de maior estímulo para os membros da comissão que o estudou e a própria antecipação do êxito da Universidade — concluiu.

Universidade do Trabalho Dará a Jovens Participação no Progresso

Entrevista concedida ao "Jornal do Brasil" pelo prof. Roberto Gusmão, coordenador da Comissão que elaborou o Decreto n.º 50.588 instituindo o plano inicial da Universidade Nacional do Trabalho

— O Ensino na nova Universidade visa, por um lado, facultar aos jovens brasileiros um padrão de vida mais alto e, por outro, assegurar à indústria nacional a necessária mão-de-

obra qualificada, que possa conduzir e dinamizar todo o sistema de produção nacional — afirmou o Sr. Roberto Gusmão, também Secretário do Conselho Nacional do SES.

(Conclui na pág. 3)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio, 16/8/61

Darcy:

Descobri ontem, ao tentar convencer minha irmã a encarregar-se da seleção inicial para a U.N.T., que o trabalho de fato "me fala ao coração".

Em princípio, pois, quero cuidar do caso. Gostaria de ter como colaboradores (ou consultores, pelo menos): Riva Bauer (experiência de seleção na Petrobras, no Instituto Rio Branco, no CASEB e na Div. Seleção de PDF) e Octávio Maurício (sem comentários...).

Para começar a elaborar o plano, sob a forma de projeto, será necessário, porém, um novo encontro com você.

Aguardando, portanto, suas instruções,
subscrevo-me

MUI RESPEITOSAMENTE,

Othel Darcy Mendes

{ 37-8129
{ 27-1441

CORREIO da Manhã
Rio - 14-4-61

JQ lembra Universidade do Trabalho

BRASÍLIA, 13 (Sucursal) — “É urgente instituir a Universidade Nacional do Trabalho, estruturada em bases flexíveis e compatíveis com a realidade e nos moldes das que existem na Inglaterra, na Alemanha, na Bélgica, na Rússia e nos Estados Unidos”, — escreveu o presidente Jânio Quidaros, em bilhete ao ministro Castro Neves, da Pasta do Trabalho e Previdência Social.

Lembra o presidente que no último contacto com o ministro acentuou seu desejo imediato de dar ao trabalhador acesso ao conhecimento técnico-científico, para que a mão-de-obra nacional ganhe qualificação. Prossegue: “Não há desenvolvimento econômico sem “know-how” e o incremento da produção está a exigir novas modalidades de formação científica e tecnolológica da mão-de-obra. Os dados estatísticos que compulsei mostram o desnível entre o crescimento industrial e o padrão técnico do operariado. É evidente que isso se reflete negativamente tanto no esforço pelo progresso econômico como nas condições de vida do trabalhador brasileiro. Temos já alguma experiência no que tange ao ensino técnico. Ela não deve ser abandonada, mas organizada e aperfeiçoada em novos níveis para melhor rendimento”.

G T

Finaliza o presidente da República:

“Constituir, desde já, grupo de trabalho que apresente no prazo de 25 dias, plano detalhado de projeto de criação da Universidade Nacional do Trabalho, dentro dos objetivos enunciados no item I. Incluir no grupo os prof. Roberto Gusmão, da Fundação Getúlio Vargas, como coordenador; Darcy Ribeiro, da Universidade do Brasil; Joaquim Faria Góes, do SENAI; Antônio Angaripe Silva, da Fundação Getúlio Vargas; Juarez Brandão Lopes, da Universidade de São Paulo; Hélio Pontes, da Universidade de Minas Gerais; um representante do Ministério do Trabalho; um representante do Ministério da Educação; Domingos Alvarez, presidente da Federação dos Metalúrgicos de São Paulo, como representante dos trabalhadores; José Vilela Júnior, presidente da Confederação Nacional da Indústria, como repre-

Coordenador

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

Jorge Marcos, bispo de Santo André.

Diário Escolar

* EDUCAÇÃO E CULTURA * «JORNAL UNIVERSITÁRIO DE 1959» *

Universidade do Trabalho Terá Sua Primeira Escola Técnica

A Universidade Nacional do Trabalho, de acôrdo com um convênio firmado com o Ministério da Educação e Cultura, através da sua Diretoria de Ensino Industrial, passará a contar com a sua primeira Escola Técnica, localizada em um dos maiores centros industriais do país a cidade paulista de São Bernardo do Campo. Diz a primeira cláusula do documento firmado pelo ministro Brigido Tinóco e o sr. Roberto Gusmão, este coordenador da Comissão Executiva da Universidade, que «fica, por este convênio, constituída uma «comissão de construção», diretamente subordinada à Comissão Executiva da Fundação Nacional Universidade do Trabalho, composta de um representante do Ministério, indicado pelo ministro, de um representante do município de São Bernardo do Campo, indicado pelo prefeito, e de um representante da Comissão Executiva da Universidade Nacional do Trabalho, que será seu presidente».

DELIBERAÇÕES

Pela cláusula segunda, ficou esclarecido que «cabe à Comissão de Construção» deliberar por maioria sobre as providências relacionadas com o prosseguimento da obra, como sejam o recebimento de verbas, abertura de concorrência, tomada de preços, assinatura de contratos de empreitada ou autorização de serviços, o recebimento ou recusa de obras, a elaboração ou revisão de projetos, o pagamento de contas e as que se façam necessárias ao andamento da construção da Escola». A cláusula terceira indica: «cabe ao presidente exercer as funções executivas da Comissão, em conformidade com as deliberações da maioria dos seus membros».

CEM MILHÕES PARA 1961

O Ministério da Educação, no ano em curso, contribuirá com a verba de cem milhões de cruzeiros, ficando, nos anos próximos de ajudar com as dotações que forem estipuladas, para as obras da Escola Técnica de São Bernardo do Campo. Deverá a Comissão de Construção prestar contas das despesas efetuadas perante a Divisão de Orçamento do MEC, que entregará à mesma os projetos e especificações da obra. Poderá o coordenador da Comissão Executiva da Universidade do Trabalho propor ao Ministério da Educação e Cultu-

ra as alterações que julgar necessárias na Escola, quanto à especificação dos prédios e galpões. As verbas para pagamento das despesas serão movimentadas conjuntamente pelo presidente e um dos membros da comissão de construção, designado pelo coordenador da CE da Universidade. Uma vez criada a Fundação Universidade Nacional do Trabalho, diz a décima cláusula, transferem-se à mesma os encargos e direitos que neste convênio cabem à Comissão Executiva da Fundação Universidade do Trabalho.